

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2023.

(Do Sr. Carlos Jordy)

Requer que sejam solicitadas ao Senhor Ministro das Comunicações informações sobre o envio de 1.000 chips da operadora Correios Celular para o Comitê de Coordenação Nacional para Enfrentamento à Desassistência Sanitária da População Yanomami, em conjunto com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 50 da Constituição Federal, combinado com o artigo 115, inciso I, do Regimento da Câmara dos Deputados, ouvida a Mesa, requer que sejam solicitadas ao Senhor Ministro das Comunicações informações sobre o envio de 1.000 chips da operadora Correios Celular para o Comitê de Coordenação Nacional para Enfrentamento à Desassistência Sanitária da População Yanomami, em conjunto com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, elencados especificadamente:

- 1) Seja apresentado estudo prévio de viabilidade e necessidade;
- 2) Informe o custo total do material enviado e frete, com a descrição de todos os números de série de cada chip e eventual crédito contido em cada um;
- 3) A cópia integral – capa a capa - do processo administrativo da compra, cessão, doação etc. dos chips;
- 4) Sejam apresentadas as Notas Fiscais dos chips e serviços que englobam toda a ação noticiada;
- 5) Seja informado para quantas e quais pessoas físicas e/ou jurídicas (nome completo, CPFs ou CNPJs) foram destinados os chips e a forma de controle de uso e guarda do bem, bem como o crédito contigo em cada chip.

JUSTIFICATIVA

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235953821100>



* C D 2 3 5 9 5 3 8 2 1 1 0 0 *

Cumprimentando a todos que leem este documento, é imperioso que a população brasileira saiba quais e quantos foram os gastos com o envio de chips para terra indígena Yanomami, conforme noticiado em 15 de fevereiro de 2023.

Na data de 10 de fevereiro deste ano, o Ministério das Comunicações e os Correios, com alarde, divulgaram que forneceriam 1.000 chips do Correios Celular para facilitar a comunicação entre as equipes humanitárias e de apoio que prestam assistência nas terras indígenas Yanomami, localizadas entre os Estados de Roraima e Amazonas. Os dispositivos supostamente dão acesso à internet e forneceriam conexão aos grupos que precisam se comunicar em meio aos trabalhos de assistência aos indígenas. Os chips serão levados ao Comitê de Coordenação Nacional para Enfrentamento à Desassistência Sanitária da população Yanomami.

Na data de hoje, 15 de fevereiro, a Revista Época Negócios¹ informou que 1.000 (mil) chips de celular foram enviados para serem utilizados em ação humanitária na terra indígena, no entanto, no local de destino não há sinal/frequência para a utilização dos bens enviados.

Segundo a reportagem, a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL confirmou que não há sinal na região. Esse fato foi amplamente divulgado e tornou-se fato público e notório.

Impõe consignar que 2017 os Correios atuam como uma “operadora virtual” de telefonia. Na região de Boa Vista, a estatal faz a locação da estrutura que é fornecida pela empresa Surf Telecom, que, por sua vez, aluga a rede de telefonia móvel da operadora TIM. Isso significa que qualquer celular com chip do Correios Celular só vai funcionar se estiver na área em que a TIM tiver cobertura, o que não inclui a terra Yanomami.

Isto é, efetivamente, o que o Ministério das Comunicações e os Correios fizeram foi fornecer um cartão que, sem aparelho celular ou rede de cobertura, como é o caso, não tem qualquer utilidade, sendo aparentemente apenas uma ação política, com gasto inútil de recursos públicos.

Por essa razão é que deve-se perquirir por informações e documentos que atestem a presteza da ação, com observância dos princípios constitucionais e infralegais para o bom uso da máquina pública. E é dever do Estado prestar tais esclarecimentos.

Sobreleva ressaltar que é fundamentado no Direito Constitucional de Acesso à Informação, previsto no artigo 5º, inciso XXXIII, artigo 37, §3º, inciso II e artigo 216, §2º, todos da Constituição Federal, bem como



L <https://epocanegocios.globo.com/um-so-planeta/noticia/2023/02/governo-envia-chips-de-celular-para-ajuda-a-area-yanomami-em-que-nao-ha-sinal.ghtml>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235953821100>



* C D 2 3 5 9 5 3 8 2 1 0 0 *

a Lei Federal nº 12.527/11, vem requerer acesso aos documentos elencados.

Certamente cabe ao órgão disponibilizar todas as informações possíveis das suas atividades, tais como contratos, procedimentos administrativos, notas fiscais, despesas em geral, receitas por utilização particular de bem público etc. E, quando faltantes no sítio eletrônico, prestadas quando requeridas, o que ora se faz. E, ainda que constem de sítio eletrônico, devem ser prestadas quando requeridas.

Importante notar que a Constituição Federal, em seu artigo 37, caput, instituiu que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios reger-se-á pelos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Independentemente de portal da transparência - garante ao administrado a transparência dos atos da Administração Pública direta e indireta. Outrossim, é dever legal dos Ministros zelar pela permanente publicidade e transparência dos seus atos, bem como resolver os requerimentos que lhe forem dirigidos.

Diante desses argumentos supracitados é que se solicita sejam informados e apresentados, detalhadamente, estudo prévio de viabilidade e necessidade; o custo total do material enviado e frete, com a descrição de todos os números de série de cada chip e eventual crédito contido em cada um; a cópia integral – capa a capa - do processo administrativo da compra, cessão, doação etc. dos chips; sejam apresentadas as Notas Fiscais dos chips e serviços que englobam toda a ação noticiada; seja informado para quantas e quais pessoas físicas e/ou jurídicas (nome completo, CPFs e/ou CNPJs) foram destinados os chips e a forma de controle de uso e guarda do bem, bem como o crédito contigo em cada chip.

Por todo o exposto, peço a todos os honrosos e nobres deputados a aprovação deste requerimento de informação.

Sala da Sessão, em 15 de fevereiro de 2023.

Deputado Federal Carlos Jordy

PL/RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235953821100>



* C D 2 3 5 9 5 3 8 2 1 1 0 0 *